



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR

PARECER n. 00541/2023/PROC/PFUFPR/PGF/AGU

NUP: 23075.025071/2023-41

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE E PARECER DA MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023 — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS FAZENDAS EXPERIMENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA — VALOR ESTIMADO: R\$ 10.491.591,84 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) — PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE LEGAL DE 120 (CENTO E VINTE) MESES. INSTRUÇÃO ADEQUADA MINUTAS DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO APROVADAS SEM CONDICIONANTES. LEI 14.133/2021 — INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME 65/2022.

I — PRELIMINARMENTE

1. Veio para análise e Parecer desta Procuradoria Federal especializada na UFPR, na forma integral do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, o processo referenciado na epígrafe, encaminhado pela Unidade de Planejamento e Controle (CLIC/PRA) — Memorando nº 413/2023/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, SEI n.º 6026080. O Edital de Pregão Eletrônico, n.º 107/2023 (SEI n.º 6023416), intenta:

"1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as Fazendas Experimentais da Universidade Federal do Paraná, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

II — DO RELATÓRIO

2. Destacam-se os seguintes documentos pertinentes para a presente análise:

- Documento de Formalização da Demanda, SEI n.º 5511003, 5959879.
- Documentos relativos à constituição da Equipe de Planejamento da Contratação, SEI n.º 5511900, 5513523, 5527544, 5586422, 5586423, 5586426.
- Conjunto de documentos comprobatórios da realização da Pesquisa de Preços de Mercado, SEI n.º 5959906 (CCT); 5959916 (Decreto - salário mínimo PR); 5959937, 5959945, 5959949 (Cotações EPI's); 5959953 (Cotações relógio ponto); 5959956, 5959959, 5959963, 5959969, 5959973, 5959976, 5959980, 5959981, 5959988, 5959995 (Cotações ferramentas); 5959997 (Cotações uniformes); 5960002 (Cotações transporte); 5960037 (Planilha de Cálculo do Custo Médio Insumos); 5960063 (Planilhas salários); 5960083 (Planilha de Distribuição); 5960086 (Planilha de Formação de Custos - Lote 01); 6006607 (Planilha de Custos e Formação de Preços - Lote 02); 6011868 (Modelo de Planilha de Custos - Lote 01); 6011873 (Modelo de Planilha de Custos - Lote 02).
- Estudo Técnico Preliminar, SEI n.º 6011783, 6013026.
- Análise de riscos, SEI n.º 5960197.
- Disponibilidade orçamentária, SEI n.º 5981138, 6006615, 6007045.
- Termo de Referência, SEI n.º 6011829, 6013029.
- Minuta de Contrato, SEI n.º 6011906, 6011923.
- Declaração unificada, SEI n.º 6011934.
- Aprovação dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência, SEI n.º 6017834.
- Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n.º 107/2023, SEI n.º 6023416.
- Portarias, SEI n.º 6025840 (Portaria n.º 13, de 08 de março de 2023); SEI n.º 6025843 (Portaria UFPR n.º 151, de 10 de fevereiro de 2023); SEI n.º 6025848 (Portaria n.º 167/2019-PRA, de 23 de abril de 2019); SEI n.º 6025863 (Portaria UFPR n.º 1.272, de 22 de setembro de 2023); SEI n.º 6025866 (Portaria n.º 061/2018-PRA, de 15 de fevereiro de 2018); SEI n.º 6025869 (Portaria UFPR/UFPR n.º 235, de 26 de março de 2021).
- Checklist de Instrução do procedimento licitatório em análise, SEI n.º 6025871.

Relatado, analiso.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI 14.133/2021 – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME 65/2022

3. A Lei 14.133, conhecida como a "Nova Lei de Licitações", de 1º de abril de 2021, estabelece novos contornos para a modalidade de licitação de pregão. Além disso, ela revoga leis como a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 10.520/2002 e artigos da Lei 12.462/2011. Tem como objetivo regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como as leis anteriores, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A vigência abrangente da Nova Lei deveria ocorrer em 2023, porém, por obstes legislativos, sua data de vigência inicial fora prorrogada pela Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023 (Vigência encerrada), veja-se na Lei 14.133/2021:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso."

4. Assim, como a Administração tem legitimidade para escolher por qual lei licitar, a preferência no presente processo foi pela Lei n.º 14.133/2021, estando a escolha devidamente expressa na Minuta do Edital – SEI n.º 6023416.

5. Acerca dos princípios que devem ser observados na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

6. Quanto a definição de pregão, o art. 6º, inciso XLI, da supracitada Lei 14.133/2021, expõe que é a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

7. Por fim, cumpre-se ressaltar a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2022, que tem previsão sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. Nada mais a relatar acerca das legislações base.

IV – DA ANÁLISE JURÍDICA

9. O presente processo licitatório utiliza a modalidade de pregão eletrônico. O pregão é uma imposição legal para aquisição de bens e serviços de natureza comum. Sendo importante salientar que todo ato da Administração deve estar em conformidade com os princípios constitucionais a ela atinentes, de acordo com o artigo 37, "caput" da Constituição Federal, com a Lei n.º 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e com os princípios de licitação previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

10. A Lei n.º 14.133/2021, prevê acerca dos procedimentos iniciais de planejamento da contratação, observa-se:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]"

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

11. O Documento para Formalização de Demanda de Serviços, está contido no SEI n.º 5511003 e o DFD Digital n.º 5263/2022, no SEI n.º 5959879. O documento tem como área requisitante a Pró Reitoria de Administração (PRA), apresenta descrição do objeto, a justificativa quanto a necessidade da contratação e a quantidade de serviços. Dessa forma, o DFD, está adequado como requer a Lei 14.133/2021.

12. O passo seguinte é designar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual elaborará os próximos documentos de planejamento da licitação. A Portaria n.º 13, de 08 de março de 2023, designa, em caráter permanente, os agentes de contratação e equipe de apoio para atuar nos processos de licitação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizados sob a égide da Lei 14.133/2021, SEI n.º 6025840. Como consta a previsão na Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e **designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. [...]" (Grifo nosso)

"Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, **para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

§ 1º **O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. [...]" (Grifo nosso)

13. O DFD, SEI n.º 5511003, faz a indicação de membros da área requisitante para compor a equipe de planejamento da contratação, no item 6 do documento. Quanto ao integrante da área administrativa, no Despacho nº 467/2023/UFPR/R/PRA/CLIC, SEI n.º 5511900, houve a solicita-se, o que foi cumprido no SEI n.º 5513523, qual designa servidores administrativos para formar a comissão. O integrante técnico também foi designado compor a equipe, como destacado no SEI n.º 5527544. Assim, a Portaria CLIC/PRA/UFPR nº 053, de 17 de maio de 2023, SEI n.º 5586423, constituiu formalmente a Equipe de Planejamento para "a contratação dos serviços terceirizados apoio operacional para atender às necessidades das Fazendas Experimentais da Universidade Federal do Paraná", com intuito de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Gerenciamento de Riscos inicial da contratação, materializado no Mapa de Riscos e do Termo de Referência. O Despacho nº 583/2023/UFPR/R/PRA/CLIC, SEI n.º 5586426, comunica acerca do prosseguimento dos trabalhos de planejamento da contratação. À vista disso, a Comissão de Planejamento da Contratação foi designada como requer as respectivas normativas.

14. A Lei n.º 14.133/2021, traz em seu art. 18 critérios para formação da instrução do processo licitatório, destaca-se:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; [...]

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; [...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; [...]."

15. As referidas demandas para a contratação contidas nos incisos I e II do art. 18, em primeiro momento, são apresentadas no Documento para Formalização de Demanda de Serviços, contido no SEI n.º 5511003, nota-se:

Definição do objeto - "Contratação dos serviços terceirizados de trabalhador agropecuário e tratorista para atender as demandas do NPDA, Fazenda Experimental e do Setor Palotina, visto a não prorrogação do Contrato 084/2022, conforme manifestação da Contratada, processo 23075.027657/2022-60, SEI 5509786."

Descrição da necessidade da contratação - "O Setor Palotina é uma unidade com grande vocação agrícola, possuindo 8 cursos de graduação e 8 cursos de pós-graduação, que apresentam elevada demanda por serviços de campo, sobretudo porque esses cursos realizam muitas atividades práticas. Dentre outras atribuições, é responsável pela manutenção do NDPA, da Fazenda Experimental, além de prestar grande contribuição para o Hospital Veterinário de Palotina. Destaca-se ainda que o campus do Setor possui uma ampla área livre, na qual o crescimento de plantas daninhas é bastante expressivo, e, se não forem controladas se tornam ambiente propícios para ocorrência de pragas e insetos, inclusive, o *Aedes Aegypti*."

* A fazenda Experimental, o Núcleo de Pesquisa, Hospital Veterinário de Palotina e as áreas fins do Setor, são espaços destinados à realização das práticas fundamentais para a execução e amadurecimento do conteúdo teórico e científico repassado ao acadêmicos, toda uma gama de serviços e atividades que devem obrigatoriamente ser executada para que as condições mínimas para o Ensino-Aprendizado seja realizado, bem como para a preservação das estruturas e meio ambiente das fazendas.

** O Setor Palotina conta com aproximadamente 1800 alunos dos cursos de graduação e pós-graduação dos cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Ciências Exatas, Computação, Engenharia de Aquicultura, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energias Renováveis e Medicina Veterinária. Apesar da natureza desses cursos, a fazenda experimental de Palotina é utilizada em aulas práticas, pesquisas e práticas extensionistas, devido às características regionais de produção animal e vegetal, que acabam influenciando o desenvolvimento dessas práticas com foco nesses setores. Portanto, torna-se fundamental a manutenção das condições destes locais para que os acadêmicos possam realizar suas atividades práticas.*

** Atualmente, encontram-se lotados no Setor Palotina cerca de 138 docentes que, no total, ministram cerca de 45 disciplinas com atividades práticas nas fazendas. Também, parte da pesquisa e extensão praticada por estes docentes encontram apoio e são realizadas nos ambientes da fazenda da UFPR. Apesar da natureza ainda se encontrar em implantação, uma vez que foi doada pelo município de Palotina em 2014 (autorização Legislativa prevista na Lei Municipal no 3.830/2014 celebrado entre o município de Palotina/PR e a Universidade Federal do Paraná), já possui vários setores consolidados com atividades em andamento.*

** Em 2018, foi inaugurado um Centro de Estudos Avícolas, com área total próximo de 1,200m² em parceria com empresas do setor de Nutrição Animal, permitindo a execução dos projetos de pesquisa da área de avicultura. Importante ressaltar que a região oeste do Paraná, onde está implantada a fazenda experimental do Setor Palotina, é o principal polo produtor de carne de frangos do mundo. Para os anos de 2021 e 2022, se completará a implantação do setor de ruminantes, permitindo a execução de atividades de pesquisa, ensino e extensão, assim como o Laboratório de Tilapicultura.*

** Com a estruturação da fazenda, a implantação do pomar e da horta didática, bem como, aumento dos experimentos de grandes culturas que tendem a ser implantados, cresce a demanda por funcionários para estes tratamentos culturais. Neste contexto, o desenvolvimento do local torna-se fator imprescindível para permitir que os professores tenham condições de aumentar seus experimentos, possibilitando aos alunos que estes tenham condições de conduzir seus trabalhos de conclusão de curso de forma mais aplicada em um ambiente agrícola.*

** Outro ponto importante a ser destacado, refere-se ao fato de que a fazenda não conta com nenhum servidor estatutário, e, portanto, depende exclusivamente da mão de obra terceirizada para a execução dos serviços que a demanda do ensino, da pesquisa e da extensão impõe.*

** Além disso, observa-se que é crescente a demanda dos serviços a serem executados nas fazendas, uma vez que a manutenção da estrutura física e de meio ambiente, bem como a execução de serviços ligados à terra e aos animais também crescem a cada ano, já que a fazenda localizada em Palotina foi recém implantada e com isso surgem novas demandas para contratações de serviços técnicos e operacionais para viabilizar as novas atividades do local.*

** Destaca-se ainda o Decreto 9507/2018 que no Art. 3º da referida lei, apresenta as vedações à execução indireta de serviços na Administração Pública, as quais estão relacionadas às atividades que envolvem decisão, poder de polícia ou que sejam inerentes às categorias funcionais dos servidores do órgão demandante. O mesmo dispositivo determina que ato do Ministro da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta. Trata-se da Portaria nº 443-MPDG, de 27/12/2018, da qual se verifica:*

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

(...)

VII - conservação e jardinagem;

(...)

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

(...)

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

(...)

XXIX - tratamento de animais;

** Portanto, o objeto da presente contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, tendo natureza auxiliar, instrumental ou acessória, sem previsão de qualquer responsabilidade para realização de atos administrativos ou tomada de decisão para a Contratada, tampouco se tratando de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da UFPR."*

16. Quanto ao inciso X, art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, no que tange ao documento de análise de riscos, apresentado no SEI n.º 5960197, realizado de forma satisfatória na presente instrução.

17. Consta nos autos a declaração que atesta a natureza do objeto do certame como 'comum', SEI n.º 6011934, item 3 do documento — "Declaro que nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021", condição legal sine qua non para a realização de contratação de bens e serviços via Pregão, o inciso XIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 traz que a classificação de bens e serviços de caráter comum requer exame, assim "aqueles

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

18. A pesquisa de preços para contratação de serviços em geral, tem previsão na Lei n.º 14.133/2021, art. 23 e na Instrução Normativa n.º 65 de 7 de julho de 2021. A pesquisa de preços praticados no mercado tem a função de estimar o valor adequado do objeto do certame, atribuindo-lhe autenticidade, o conjunto de documentos que comprovam sua realização no presente processo constam nos SEI n.º 5959937, 5959945, 5959949 (Cotações EPI's); 5959953 (Cotações relógio ponto); 5959956, 5959959, 5959963, 5959969, 5959973, 5959976, 5959980, 5959981, 5959988, 5959991, 5959992 (Cotações ferramentas); 5959997 (Cotações uniformes); 5960002 (Cotações transporte); 5960037 (Planilha de Cálculo do Custo Médio Insumos); 5960083 (Planilha de Distribuição); 5960086 (Planilha de Formação de Custos - Lote 01); 6006607 (Planilha de Custos e Formação de Preços - Lote 02); 6011868 (Modelo de Planilha de Custos - Lote 01); 6011873 (Modelo de Planilha de Custos - Lote 02), como requer o art. 18, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021. No SEI n.º 6011934, item 8, encontra-se a Declaração de Pesquisa de Mercado — qual declara que a "*pesquisa de preços que dá suporte à presente contratação foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME*", o documento busca trazer maior veracidade para a pesquisa de preços realizada, gerando, assim, segurança jurídica ao processo licitatório e para a administração pública.

19. Complementarmente aos documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preço, consta na instrução do processo a Convenção Coletiva de Trabalho, SEI n.º 5959906, bem como o Decreto Regional n.º 435, de 07 de fevereiro de 2023 (SEI n.º 5959916), utilizados para basilar acerca da fixação salarial conforme o objeto do certame. A comprovação de adequação do presente processo com as respectivas normativas de fixação salarial é apresentada no SEI n.º 6025871, terceira planilha — Verificação específica para contratação de serviços em geral — questionamento 5: "*Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?*", ao que atende plenamente a exigência, com base na planilha disposta no SEI n.º 5960063, conforme o art. 48, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Ainda, em adendo, caso tenha a prorrogação presente licitação por sucessivos períodos, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses, como previsto nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, é necessária apresentação de nova Convenção para ser realizada a repactuação de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando do fim da vigência da Convenção apresentada na instrução, se transcreve da Lei referida:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra."

20. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) consta no SEI n.º 6011783 e o ETP Digital 704/2023, no SEI n.º 6013026. Foi declarado viável o objeto do ETP pela equipe de planejamento, item 15 — Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação — dos documentos. Assim, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado, como recomendado pela Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, qual define o estudo técnico preliminar, como o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

21. Em relação ao Termo de Referência, está disposto no SEI n.º 6011829 e o TR Digital 632/2023, no SEI n.º 6013029, ainda, o valor da contratação é estimado em R\$ 10.491.591,84 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos). O art. 25, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 elenca os elementos constitutivos que devem constar no documento, qual será analisado, em detalhes, no item 'VI — Da minuta do termo de referência, SEI n.º 6023416 - Anexo I' do presente parecer.

22. Observa-se no SEI n.º 6017834, aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

23. A Minuta do Edital de Pregão Eletrônico n.º 107/2023, está presente no SEI n.º 6023416, traz os anexos: I - Termo de Referência; II - Estudos Preliminares; III - Minuta de Contrato (Lote 01) e IV - Minuta de Contrato (Lote 02), conforme o art. 18, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

24. Quanto a previsão do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, qual dispõe acerca das disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, encontra correspondência com a Minuta do Edital (SEI n.º 6023416), no item 2.5, extrai-se:

"2.5. Poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e conforme o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da referida Lei complementar, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007."

25. A Minuta do Contrato, consta na instrução da licitação, como requer o inciso VI, art. 18,

da Lei n.º 14.133/2021, observado no SEI n.º 6011906 (Minuta do Contrato - Lote 01) e 6011923 (Minuta do Contrato - Lote 02).

26. Quanto à disponibilidade orçamentária, a solicitação foi realizada no Despacho n.º 1133/2023/UFPR/R/PRA/CLIC/UPCL, SEI n.º 5981138 e 6006615 (Correção do valor estimado no Lote 2) e no SEI n.º 6007045, apresenta-se a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, destaca-se:

"Quanto ao aspecto orçamentário, informamos que há disponibilidade de recursos na fonte 1000/1444 - Tesouro Nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra, até o limite de R\$ 8.751.908,64 (oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o Lote 01 destinado às Localidades de Pinhais, Rio Negro e São João do Triunfo, no valor de R\$ 1.739.683,20 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para o Lote 02 destinado às localidades de Maripá e Palotina, totalizando R\$ 10.491.591,84 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) para um período de 24 meses."

27. Por fim, a autoridade competente para a celebração de novos contratos administrativos é fixada de acordo com o Decreto n.º 10.193/2019, em concordância com o valor limite do certame, a presente licitação é estimada em R\$ 10.491.591,84 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), portanto, de acordo com o art. 3, § 1º, do supracitado Decreto, o Reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR) tem a competência para celebrar o novo contrato. Transcreve-se da normativa:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a sub delegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas."

28. Nada mais a pontuar acerca da instrução do processo licitatório.

V – DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2023, SEI n.º 6023416

29. O Edital é o principal instrumento pré-licitatório, sendo ele que torna público a pretensão da Administração e a vincula. O edital também tem a função de cientificar todos os interessados em participar do certame licitatório.

30. O art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, elenca os elementos que devem ser contemplados na Minuta do Edital, nota-se:

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]"

31. Quanto ao objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as Fazendas Experimentais da Universidade Federal do Paraná, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (item 1.1 da Minuta). No mesmo item informa-se que a licitação será dividida em 02 (dois) grupos, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse (item 1.2 da Minuta). Dessa maneira, o objeto do presente processo é adequado, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

32. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra tem previsão na Lei n.º 14.133/2021, sua definição está disposta no art. 6, inciso XVI, veja-se:

"XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos."

33. À vista do objeto da Minuta, se faz necessário averiguar sua adequação quanto a previsão do Decreto no 11.430, de 8 de março de 2023, qual regula acerca da exigência em contratações públicas, conforme os postos de trabalho disponibilizados pelo certame, que um percentual mínimo da mão de obra deverá ser preenchido por mulheres vítimas de violência doméstica, como igualmente apresentado na Lei n.º 14.133/2021, art. 25, §9º. Na instrução do processo licitatório, **consta que tal**

regulamentação aplica-se ao presente Edital, como disposto no SEI n.º 6011934, item 6, assim:

"6. Dos percentuais de mão de obra (aplicável para contratações com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra)

Das Mulheres vítimas de violência doméstica:

Em atenção ao § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021, temos a informar que:

() Não se aplica o disposto no § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 em razão de a contratação não exigir dedicação exclusiva de mão de obra;

(x) Aplica-se o disposto no § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 devendo ser previstas no edital a contratação de 8% das vagas, porque a execução do contrato demanda acima de 25 colaboradores." (Grifo nosso)

34. A vigência inicial é de 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos, prorrogáveis até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

35. Acerca dos critérios de julgamento, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 33, traz:

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico." (Grifo nosso)

36. Assim, o critério de julgamento que consta na Minuta do Edital é o de 'menor preço global por lote', o menor preço é definido como "o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação", previsto no art. 34 da Lei 14.133/2021.

37. Quanto ao modo de disputa adotado, será o 'aberto e fechado', como consta na Minuta, em conformidade com o art. 56 da Lei n.º 14.133/2021, qual dispõe:

*"Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou **conjuntamente**:*

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação." (Grifo nosso)

38. Quanto à convocação dos licitantes para compor a presente licitação, encontra confluência com os itens da Minuta: 2. Da Participação na Licitação; 3. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação; 4. Do Preenchimento da Proposta e 5. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, como requer a Lei n.º 14.133/2021.

39. Quanto ao julgamento (item 6 da Minuta), habilitação (item 7 da Minuta), recursos (item 8 da Minuta) e às penalidades na fase licitatória (item 11 da Minuta), estão contempladas pelo Edital.

40. Sem reparos ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 107/2023, pois os requisitos formais e legais foram amplamente atendidos.

VI – DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, SEI n.º 6023416 - Anexo I

41. O Termo de Referência é documento obrigatório do processo, conforme previsto pela Lei n.º 14.133/2021, veja-se:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária."

42. Acerca dos critérios formais elencados pelo art. 6º, inciso XXIII, previsto pela Lei n.º 14.133 em face da Minuta do Termo de Referência, detalha-se:

o Alínea a) definição do objeto - item 1 da Minuta:

"1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as Fazendas Experimentais da Universidade Federal do Paraná, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra."

"1.1.1 A licitação será dividida em dois lotes distintos, para atendimento das seguintes localidades:

·**Lote 01** -

o Fazenda Canguiri - Pinhais/PR

o Estação Experimental - Rio Negro/PR

o Estação Experimental - São João do Trinfo/PR

·**Lote 02** -

o Estação Experimental - Maripá/PR

o Estação Experimental - Palotina/PR."

o Alínea b) fundamentação da contratação - item 2 da Minuta:

"2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 75095679000149-0-000001/2023;

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

Id do item no PCA: 51;

Classe/Grupo: 861;

Identificador da Futura Contratação: 153079-3399/2022."

o Alínea c) descrição da solução - item 3 da Minuta:

"3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência."

Assim, como consta no item 6, descritivo da solução como um todo, dos Estudos Técnicos Preliminares:

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as Fazendas Experimentais da Universidade Federal do Paraná, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando estabelecer contrato com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021."

o Alínea d) requisitos da contratação - item 4 da Minuta:

"**Sustentabilidade** - 4.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável da UFPR."

"**Garantia da contratação** - 4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato; 4.7 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato; 4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato."

o Alínea e) modelo de execução do objeto - item 5 da Minuta:

"Condições de execução - 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços deverão ser iniciados nas datas abaixo listadas, visando a não interrupção da prestação dos serviços para a UFPR;

·Lote 01 - Em 12/12/2023

·Lote 02 - Em 14/12/2023. [...]"

o Alínea f) modelo de gestão do contrato - item 6 da Minuta:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 Previamente ao início da execução, a equipe de fiscalização convocará a Contratada para a reunião de implantação do contrato, juntamente com o(s) fiscal(is) designados para acompanhar a execução, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 As comunicações entre a UFPR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 A fiscalização da UFPR poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato."

Demais critérios: Preposto; Rotinas de Fiscalização; Fiscalização Técnica; Fiscalização Administrativa; Gestor do Contrato.

- o Alínea g) critérios de medição e de pagamento - item 7 da Minuta:

"Prazo de pagamento - 7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; 7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária."

"Forma de pagamento - 7.27 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado; 7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento."

- o Alínea h) forma e critérios de seleção do fornecedor - item 8 da Minuta:

"Forma de seleção e critério de julgamento da proposta - 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço; 8.1.1 O modo de disputa será o Aberto/Fechado, tendo como intervalo de lances em R\$ 0,01."

Demais exigências de habilitação: 8.3 Habilitação jurídica; 8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista; 8.5 Qualificação Econômico-Financeira; 8.6 Qualificação Técnica Operacional.

- o Alínea i) estimativas do valor da contratação - item 9 da Minuta:

"9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.491.591,84 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)."

- o Alínea j) adequação orçamentária - item 10 da Minuta:

"10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: I. Gestão/Unidade: Setor de Ciências Agrárias e Setor Palotina; II. Fonte de Recursos: 1000/1444 - Tesouro Nacional; III. Programa de Trabalho: ação 12.364.5013.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior; IV. Elemento de Despesa: 3390.37 Locação de Mão de Obra; V. Plano Interno: 2023 e projeção para 2024 a 2026.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento."

43. À vista dos apontamentos expostos, manifesta-se acerca da adequação da Minuta do Termo de Referência, com a legislação pertinente.

III e IV VII – DAS MINUTAS DOS CONTRATOS (LOTE 1 e LOTE 2), SEI n.º 6023416 - Anexo

44. Cumpre-se informar acerca da especificidade em relação ao Contrato do presente processo licitatório, qual terá contratação em dois lotes distintos, com a assinatura de dois contratos à depender das localidades delimitadas, assim, o Lote 1 compreende os locais: Fazenda Canguiri - Pinhais/PR; Estação Experimental - Rio Negro/PR; Estação Experimental - São João do Trinfo/PR e o Lote

2: Estação Experimental - Maripá/PR; Estação Experimental - Palotina/PR. Desse modo, as minutas dos contratos terão análise unificada, visto que são idênticos, modificando-se apenas as localidades.

45. Em linhas gerais, os contratos administrativos licitatórios, com previsão no art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, dispõe que *"os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."*

46. As cláusulas de contrato necessárias são estabelecidas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, observa-se:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."

47. A Cláusula Segunda, da vigência e prorrogação, observa que o prazo de vigência inicial é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

48. A Cláusula Sétima, da repactuação dos preços contratados, apresenta que os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado. Ainda, quando da solicitação, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estando de acordo com a previsão do critério de reajuste disposta no art. 25, § 8º da Lei n.º 14.133/2021:

"§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

***II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos."** (Grifo nosso)*

49. Quanto a Cláusula Oitava e a Cláusula Nona, respectivamente das obrigações do contratante e das obrigações do contratado, exhibe conformidade com os arts. 89, § 2º e 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, nota-se:

"Art. 89 [...]

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta."

"Art. 92 [...]

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta."

50. Em relação à Cláusula Décima Primeira, da garantia de execução, traz que a contratação tem previsão de tal proteção contratual, estando tal escolha da Administração de acordo com os moldes dos arts. 92, inciso XII e 96, da Lei n.º 14.133/2021.

51. E por fim, acerca da Cláusula Décima Segunda, das infrações e sanções administrativas na fase de execução contratual, apresenta conformidade, segundo o art. 92, inciso XIV, da Nova Lei de Licitações, transcreve-se:

"12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); iv. Multa."

52. Sem mais apontamentos, demais cláusulas da Minuta do Contrato estão em conformidade com a previsão legal.

VIII – CONCLUSÃO

53. Com base na fundamentação exposta anteriormente, verifica-se que o presente processo licitatório trata acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as Fazendas Experimentais da Universidade Federal do Paraná, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogáveis até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses. Realizar-se-á por meio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 107/2023, sendo o critério de julgamento o de 'menor preço global por lote', com orçamento estimado em R\$ 10.491.591,84 (dez milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

54. As Minutas do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e demais Anexos do Edital de Pregão, ficam aprovadas sem ressalvas. Como não há necessidade de retificações, a presente licitação está apta para seguir seus trâmites, visto sua consonância com as legislações pertinentes.

À consideração superior.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS
PROCURADORA FEDERAL

Mariana de Jesus Roque
Acadêmica de Direito

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075025071202341 e da chave de acesso 4f91a327



Documento assinado eletronicamente por ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1297230514 e chave de acesso 4f91a327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-10-2023 15:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
